LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o ensino e a prática das Artes Marciais e defesa pessoal em geral nas escolas municipais, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Ensino e a prática das artes marciais do tipo Luta livre Esportiva, Capoeira, *Jiu Jitsu, Taekwondo, Karate, Muay Thai, Krav Maga, Judô, Boxe, Aikido, Kung Fu, Kickboxing* e outras, nas escolas municipais observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Poderá o Executivo Municipal introduzir em sua grade curricular do ensino Público Municipal a prática desses esportes em suas diversas manifestações.

§1º A prática dessas categorias de esportes na rede de ensino municipal visa:

I - Organizar a base de dados relativos à qualidade na formação da cidadania dos alunos do ensino fundamental;

II - Manter os alunos da rede municipal ocupados e em plena atividade física e mental;

III - Disseminar os conhecimentos dessas modalidades esportivas para a sociedade, como fator importante de integração social, objetivando ainda conferir tratamento multidisciplinar e institucional para todos os alunos.

IV - Incentivar os alunos a se manterem em pleno exercício o que é por demais importante para a saúde e o controle de seus comportamentos, dentro e fora das salas de aulas.

§2º Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma e os métodos para a Execução da prática da capoeira e das Artes Marciais, inclusive quanto a participação, não só dos alunos, mas também dos professores e todo o pessoal de apoio de cada unidade escolar se assim desejarem.

§3º A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.

§4º A produção do material didático, com o fim da disseminação dos conhecimentos gerados no curso da execução e da prática das referidas modalidades esportivas e de defesa pessoal nas escolas municipais, será compatibilizada com o conteúdo das disciplinas integrantes dos currículos escolares de todos os níveis de ensino.

§5º O Disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, à definição da forma de participação dos alunos, professores e servidores da rede municipal de Estado ensino, bem como a seguimentos da comunidade nas atividades de pesquisa de campo das teses que serão ministradas.

§6º Todo material didático de que trata o caput desde artigo, será distribuído gratuitamente aos alunos e alunas da rede pública municipal de Ensino.

§7º Os professores terão que ser graduados em cada tipo de modalidade e habilitados a dar aulas, seja de capoeira ou das artes marciais, em graus e faixas adequados aos mestres e ainda será necessário que as agremiações e/ou academias municipais sejam filiadas às federações estaduais respectivas.

Art. 3º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por Conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Público Municipal em Manacapuru.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, que por sua vez entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru